



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO 13/2025

07/08/2025



TERRA DE
SANTOS
DUMONT

Oriunda do Projeto de Resolução 13/2025

AUTOR: Mesa Diretora

“Cria o Regimento Interno do “Programa Vereador Por um Dia” – Parlamento Jovem Dumonense, instituído pela Lei Municipal nº 1.969/2025 de 15 de julho de 2025 e dá outras providências”.

MARLON GABRIEL OLOKO, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - O Programa Vereador por um dia - Parlamento Jovem Dumonense, instituído pela Lei Municipal nº 1.969/2025 de 15 de julho de 2025, tem sua sede na sede da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo e o recinto de seus trabalhos na sala das Sessões "Vereador Francisco Pedro Facchini" da mencionada Câmara Municipal.

Art. 2º - O Parlamento Jovem Dumonense é constituído por 09 (nove) Vereadores, eleitos dentre estudantes, em idade própria, do 7º aos 9º anos do ensino fundamental, dos estabelecimentos de ensino privados e públicos municipais.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem Dumonense, será programada mediante do consenso dos Vereadores, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo que, juntamente com o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem Dumonense, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso; "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do município de Dumont, Estado de São Paulo dentro das normas regimentais." Em seguida, todos os demais vereadores, de pé, declararão: "Nós também o prometemos".



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM DUMONENSE

Seção I Da Mesa

Art. 5º - A Mesa diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Dumonense, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa será individual para todos os cargos, exigindo-se, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

Parágrafo único. Não sendo obtida maioria absoluta, serão eleitos em segunda votação, por maioria simples. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art. 7º - A Mesa do Parlamento Jovem Dumonense compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Seção II Do Presidente do Parlamento Jovem Dumonense

Art. 8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Dumonense quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem Dumonense:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais vereadores;
- IV - anunciar a "Ordem do Dia";
- V - anunciar o número de vereadores presentes;
- VI - organizar a discussão e votação dos projetos de lei;
- VII - anunciar os resultados da votação;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



VIII - zelar para que os vereadores e vereadora possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Seção III

Do Vice-presidente

Art. 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 11 - São atribuições dos Secretários:

- I - proceder à chamada dos vereadores;
- II - tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 12 - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, encerra-se as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem Dumonense.

Art. 13 - Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Dumonense, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os vereadores jovens podem permanecer em Plenário durante a Sessão;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III - ao fazer uso da palavra o vereador falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente, Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Vereador"

VII - no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

VIII - Os Vereadores Jovens poderão fazer requerimentos, indicações, projetos de lei, outras proposições e fazer uso da palavra, nessa última hipótese nunca superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 14 - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Seção II

Da Apresentação e Discussão Dos Projetos de Lei

Art. 15 - Na apresentação de qualquer proposição pelo vereador jovem em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos, discutidos e votados os projetos de lei e requerimentos.

- a) Partido da Agricultura;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido dos Direitos Humanos;
- e) Partido da Educação;
- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Juventude;
- j) Partido da Natureza;
- k) Partido da Saúde;
- l) Partido da Segurança Pública.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



m) Partido da Causa Animal

II - Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos vereadores, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar para que efetuem comentários sobre suas proposições, chamando-os na seguinte forma:

"Com a palavra o Vereador "... pelo Partido ..." para tecer comentários sobre a proposição de sua autoria."

III - Nesse momento, o vereador usará a palavra exclusivamente para apresentar a sua proposição, fazendo uma explanação do assunto no tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um vereador, outros poderão se manifestar sobre o mesmo assunto, pelo tempo de um minuto no máximo.

V - Poderá os vereadores apartear. Aparte é a interrupção do vereador que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone.

Seção III

Das Votações

Art. 16. Todo vereador jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum vereador presente poderá deixar de votar.

Art. 17 - As deliberações serão abertas e nominais.

Art. 18 - A votação será feita em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará a chamada dos vereadores nominalmente, para proceder à votação.

II - O vereador votará FAVORÁVEL ou CONTRA, ou registrará Abstenção. A abstenção será computada para efeito de quórum.

III - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Ar. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10/2023 de 11 de agosto de 2.023.

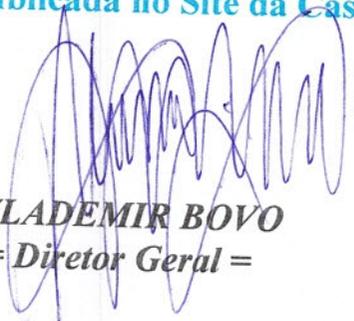
Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Câmara Municipal de Dumont, 07 de agosto de 2.025.


MARLON GABRIEL OLOKO
=Presidente da Câmara= (Biênio 2025/2026)

Publicada no Site da Casa e no Diário Oficial do município!


VLADEMIR BOVO
= Diretor Geral =